

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
105844

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

| | |
|------------------------------------|--|
| 1.1. Dados do Processo | Número do Processo Administrativo no Sei 202400005016065 |
| 1.2. Adequação Orçamentária | A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023. |

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

| | |
|--|---|
| 2.1. Descrição resumida do objeto | Prestação de Serviços - Contratação de artista plástico Gessiron Alves Franco (Siron Franco) para confecção de peça em homenagem aos 300 anos de emancipação da cidade de Goiás. |
| 2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços | Prestação de Serviços, nos termos do Cronograma constante neste TR. |
| 2.1. Natureza da execução do objeto | Prestação de Serviços: não continuada |
| 2.4. Característica do objeto | Especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. |
| 2.5. Instrumento Contratual | A presente contratação será formalizada por meio de contrato |
| 2.6. Prazo de vigência contratual | O prazo de vigência contratual é de 3 (três) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada do termo contratual, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta do termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. |

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O valor referencial estimado da contratação, total aferidos conforme quadro descrito abaixo:

| | |
|--|---|
| Descrição do item 001 Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, artista plástico. | |
| Informações Adicionais Contratação do artista plástico GESSIRON FRANCO. | |
| Período (Meses) | 3 |
| Quantidade | 1 |
| Unidade | servico (s) |
| Participação | Inexigibilidade |
| Local de Entrega | Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-Go, Palácio das Esmeraldas - Residência do Governador do Estado de Goiás. |
| Diferença Mínima | R\$ |

| | |
|----------------|----------------|
| Valor Unitário | R\$ 750.000,00 |
| Valor Total | R\$ 750.000,00 |

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)** .

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de artista plástico Gessiron Alves Franco (Siron Franco) para confecção de peça em homenagem aos 300 anos de emancipação da cidade de Goiás.

??4.1.1. Conjunto de pedras "gemas" fornecidas pela Secretaria de Estado da Administração;

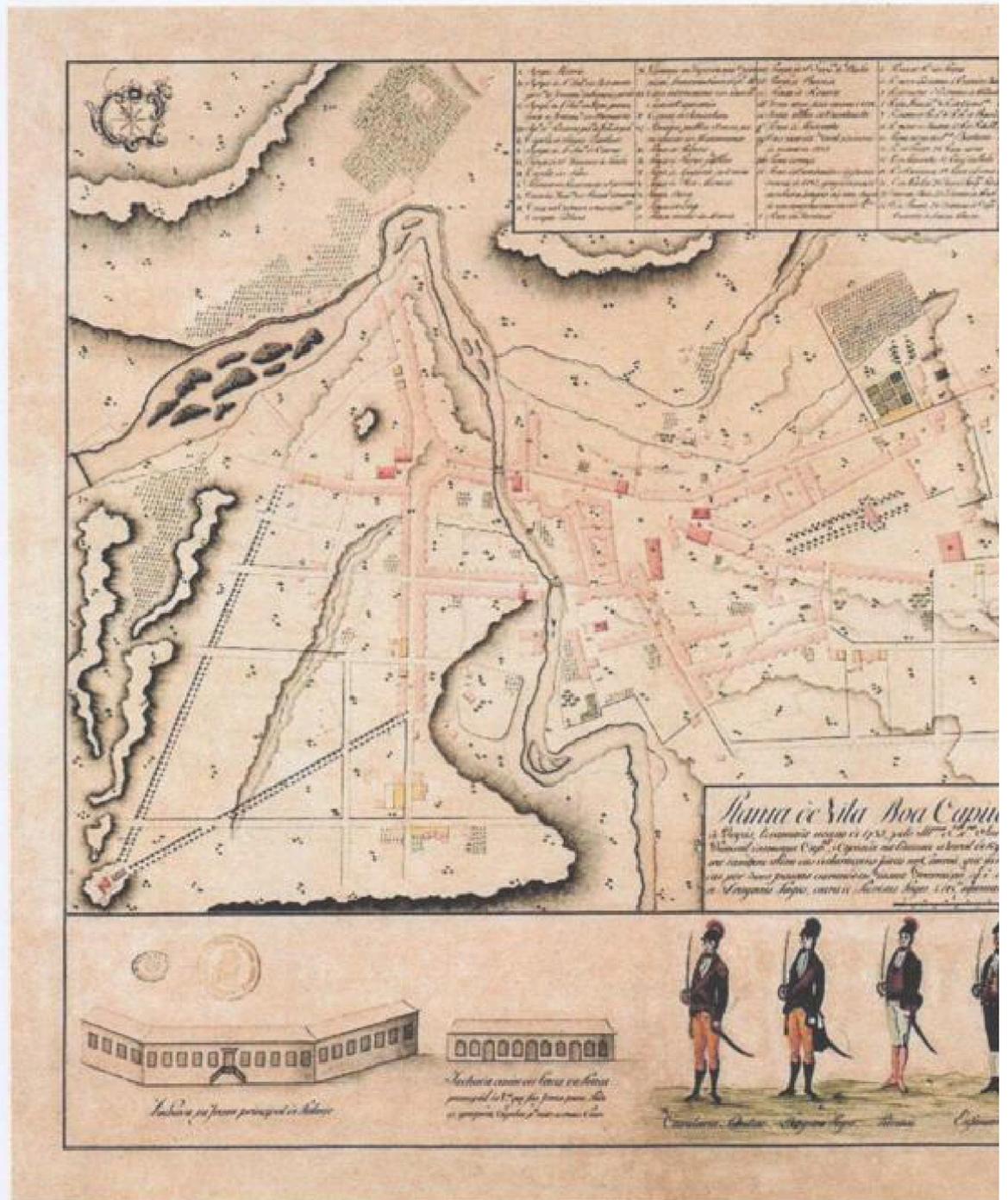
??4.1.2. As pedras serão dispostas sobre tecido, linho tensionado e coberto com mistura de areia branca da Cidade de Goiás e pó de mármore.

??4.1.3. A obra terá como referência conceitual o plano de ordenação territorial desenvolvido em 1782.

??4.1.4. Obra de homenagem aos 300 anos da Cidade de Goiás.

Referência conceitual para o trabalho

4.2. A referência conceitual para o trabalho é o plano de ordenação territorial desenvolvido em 1792 a mando do então governador da província Luís da Cunha Menezes. Segundo Boaventura (2007, p. 228), transcrita abaixo:



IMG 1: Planta da Vila Boa Capital da Capitania Geral de Goiás, 1782.

De modo sucinto, pode se afirmar que o empenho da Cunha Menezes na retificação urbana de Vila Boa demonstra a presença de novos valores adentrando o território goiano, fundamentados na “ordem da razão” (Boav p. 231). A cidade de Goiás é, portanto, símbolo importante das raízes d

colonial brasileiro e, assim como outras formações urbanas de Goiás, é diversos modelos e referências do pensamento urbano lusitano experin territórios ultramarinos durante a expansão colonial (Boaventura, 2007, p.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação do Contratação de artista plástico Gessiron Alves Franco (Siron Franco) para confecção de peça em homenagem aos 300 anos de emancipação da cidade de Goiás. está fundamentada nos termos do [ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado](#).

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de utilizar de uma melhor forma as pedras preciosas de posse do Estado de Goiás, que encontram-se no arquivo geral, dando-lhes maior valor econômico agregado, e possibilitando também, homenagem aos 300 anos de emancipação da cidade de Goiás, através de uma obra de arte.

5.3 A escolha de se optar pela contratação de um artista plástico regional e renomado, como Gessiron Franco, não apenas celebra a singularidade cultural da região, mas também fortalece vínculos comunitários, estimula a economia local, promove a diversidade artística e demonstra um compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social. Esses aspectos fazem da escolha de um artista local uma decisão não apenas estética, mas também ética e culturalmente significativa.

5.4 Portanto, associar Gessiron Franco a uma obra de arte em homenagem à cidade de Goiás não só faz sentido pela sua expertise e conexão pessoal com o local, mas também pela profundidade cultural, histórica e emocional que ele pode trazer à obra, enriquecendo assim a experiência estética e cultural para todos os envolvidos.

5.5 Uma obra de arte possui suas características principais, como: despertar algum tipo de sentimento e experiência sensorial no espectador; é marcada por informações estéticas ou conceituais; pintura, escultura, colagens são realizadas manualmente; apresenta características da época; as obras de arte muitas vezes têm um ponto focal que atrai a atenção do espectador e pode ser reforçado por várias técnicas de composição; a disposição dos elementos dentro de uma obra de arte pode criar um ritmo ou ênfase, guiando o olhar e a interpretação do espectador e a obra de arte depende de princípios estruturais que se combinam para dar voz à expressão artística, como unidade, variedade, equilíbrio e ênfase.

5.5.1. Corroborando, trazemos que a obra de arte mais cara já vendida foi a pintura *Salvator Mundi*, atribuída ao pintor renascentista italiano Leonardo da Vinci. Ela foi arrematada em leilão por US\$ 450 milhões.

5.6 A utilização de pedras preciosas em uma obra de arte em vez de aliená-las pode ser justificada por diversos motivos que ressaltam tanto o valor estético quanto o significado cultural e econômico dessas pedras dentro do contexto artístico. Aqui estão alguns pontos que destacam por que é vantajoso incorporar pedras preciosas em uma obra de arte.

??5.6.1. Valor Estético e Exclusividade: Pedras preciosas como diamantes, rubis, safiras e esmeraldas adicionam um valor estético único e uma beleza incomparável à obra de arte. Elas são naturalmente deslumbrantes e oferecem uma profundidade visual que pode enriquecer significativamente a composição artística.

??5.6.2. Preservação do Valor Intrínseco: Ao utilizar pedras preciosas em uma obra de arte, seu valor intrínseco como gemas preciosas é preservado e até mesmo valorizado. Isso é especialmente importante se as pedras tiverem um histórico ou uma origem significativa que contribua para o contexto da obra.

??5.6.3. Valor Cultural e Histórico: Muitas vezes, pedras preciosas têm significados culturais profundos ou históricos associados a elas. Incorporá-las em uma obra de arte pode agregar uma camada adicional de significado e transmitir uma história cultural ou emocional poderosa.

??5.6.4. Criação de Peças Únicas e Valorizadas: O uso de pedras preciosas pode transformar a obra de arte em uma peça única e exclusiva, valorizada não apenas pelo seu conteúdo artístico, mas também pelo seu material precioso. Isso pode aumentar o prestígio do artista e atrair colecionadores e apreciadores de arte.

??5.6.5. Longevidade e Durabilidade: Pedras preciosas são materiais duráveis e resistentes que podem manter sua beleza ao longo do tempo. Ao serem incorporadas adequadamente na obra de arte, podem garantir sua longevidade e preservação.

??5.6.6. Desenvolvimento de Habilidades e Técnicas: Trabalhar com pedras preciosas requer habilidades técnicas avançadas, proporcionando ao artista uma oportunidade de desenvolver e demonstrar suas competências em lapidação, montagem e integração de materiais diversos.

??5.6.7. Valorização do Trabalho Artístico: A inclusão de pedras preciosas pode valorizar significativamente o preço final da obra de arte, beneficiando financeiramente o artista e os envolvidos na sua comercialização.

Valorização das gemas

5.7. As gemas "pedras" encontram-se algumas em estado bruto e outras lapidadas, e o escolher usar pedras preciosas em uma obra de arte em vez de aliená-las, o artista pode criar uma peça singular, carregada de significado cultural e histórico, valor estético excepcional e potencial de valorização econômica. Isso não apenas enriquece a obra em si, mas também contribui para a valorização e reconhecimento do talento artístico envolvido.

????5.7.1. O que valoriza uma obra?

????a) O artista tem que ter seu reconhecimento, no caso em tela, o artista Siron Franco, é possuidor de várias obras, exposições e é consagrado pela mídia nacional e internacional;

????b) A linguagem visual da obra será inconfundível;

????c) Será exposto no galeria de arte do Palácio das Esmeraldas;

????d) Terá uma produção consistente e focada, além de singular e inovadora;

????e) A obra será assinada por um artista renomado e reconhecimento nacionalmente e internacionalmente, que trará um grande valor no contexto final da obra.

??5.7.2. Nesta obra ficará registrado elementos que facilitam a compreensão da história dos povos em cada período, por tratar-se do marco inicial da Cidade de Goiás.

??5.7.3. Neste sentido, o que dá valor à arte, são sua beleza, equilíbrio, harmonia nos valores estéticos da criação humana que resumem as suas emoções, sua história, seus sentimentos e sua cultura, que a define está criação única do Estado de Goiás, em homenagem dos 300 anos da Cidade de Goiás.

5.8. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto, e é assim encarada por retirar a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante, logo, adotando esse procedimento deverá ele sempre ser devidamente fundamentado, já que se está diante de uma ressalva existente em um dos princípios que regem as licitações.

5.9. Partindo-se dessa premissa, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), permite como regra de exceção a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.

5.10. Portanto, em consideração o custo transacional do processo de contratação pública, que pode ser dispendioso, consumindo tempo e capital não apenas humano, mas, econômico também, o que pode resultar em um esgotamento de parte dos recursos orçamentários precários que podem ser destinados a outras finalidades públicas os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade alinhados à necessidade de observância ao interesse público envolvido passam a ter relevo e podem ser utilizados para a tomada de decisão entre licitar ou contratar diretamente.

5.11. O real sentido da interpretação da contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador.

5.12. De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, verbis:

????Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

????II. contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.13. Observa-se que o permissivo legal fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade.

5.14. Ademais, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do artigo supramencionado:

???? a) que o profissional seja de qualquer setor artístico;

???? b) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;

???? c) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.15. Nesse diapasão, no acórdão nº 2.585/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União o relator Ministro Marcos Bemquerer Costa citando o professor Marçal Justen Filho destacou quatro hipóteses que podem fundamentar a inexigibilidade de licitação, sendo elas:

Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação ? a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame ? aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: i) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada. (grifou-se).

5.16. Outrossim, a profissão do artista profissional está prevista na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 8.2385, de 05 de outubro de 1978. De acordo com o artigo 2º da norma referida é considerado artista:

????Art. 2º [...]

????I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. (grifou-se)

5.17. Ainda, pode existir dúvida entre realizar concurso para a escolha do artista ou por sua contratação direta. Nesse ponto, precisas são as lições do professor Marçal Justen Filho quando bem destacou que:

????"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de situações, Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso referido no art. 30 da Lei nº 14.133/2021. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para melhor obra". (grifou-se).

5.18. Dessarte, forçoso reconhecer que o entendimento precitado está alinhado com a prática de um mercado específico, todavia, o texto legal deixou claro a necessidade de que a contratação com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, seja realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

5.19. A pretensa contratação tem como ponto principal a homenagem em comemoração dos 300 anos da Cidade de Goiás, valorização de artista goiano e renomado, é a melhor solução.

Tópico 6 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

6.1. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto, e é assim encarada por retirar a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante, logo, adotando esse procedimento deverá ele sempre ser devidamente fundamentado, já que se está diante de uma ressalva existente em um dos princípios que regem as licitações.

6.2. Partindo-se dessa premissa, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), permite como regra de exceção a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.

6.3 Portanto, em consideração o custo transacional do processo de contratação pública, que pode ser dispendioso, consumindo tempo e capital não apenas humano, mas, econômico também, o que pode resultar em um esgotamento de parte dos recursos orçamentários precários que podem ser destinados a outras finalidades públicas os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade alinhados à necessidade de observância ao interesse público envolvido passam a ter relevo e podem ser utilizados para a tomada de decisão entre licitar ou contratar diretamente.

6.4 O real sentido da interpretação da contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador.

6.5. De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, verbis:

?????Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

?????II. contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.6. Observa-se que o permissivo legal fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade.

6.7. Ademais, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do artigo supramencionado:

???? a) que o profissional seja de qualquer setor artístico;

???? b) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;

???? c) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.8. Nesse diapasão, no acórdão nº 2.585/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União o relator Ministro Marcos Bemquerer Costa citando o professor Marçal Justen Filho destacou quatro hipóteses que podem fundamentar a inexigibilidade de licitação, sendo elas:

Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação ? a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame ? aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: i) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada. (grifou-se).

6.10. Outrossim, a profissão do artista profissional está prevista na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 8.2385, de 05 de outubro de 1978. De acordo com o artigo 2º da norma referida é considerado artista:

?????????Art. 2º [...]

????????? - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. (grifou-se)

Do artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.11. A contratação do artista plástico Siron Franco, enquadra-se no dispositivo constante do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o prerequisite da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, os quais estão plenamente demonstradas nos autos do processo, conforme Códigos SISLOG: **31997 currículo do artista e 32000 publicações e obras**, partes inseparáveis deste Termo de Referência.

?6.11.1. Os documentos mencionados no item anterior demonstra que o artista contratado é consagrado pela crítica nacional e internacional e é detentor de grande opinião pública a seu favor.

?6.11.2. O portfólio das obras produzidas por Siron Franco deixa muito claro sua vasta experiência e expertise na produção de obras plásticas.

6.12. Quanto ao requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 - **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do art. 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada **ou** pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Da excepcionalidade

6.13. A contratação de artistas impõe limitações que muitas vezes está relacionada a questões de cunho eminentemente subjetivas, não aferíveis mediante critérios únicos que possam conduzir a administração à uma escolha sujeita à competição. Como mensurar o valor de uma obra de arte realizada por um artista renomado, como mensurar o que a arte representa para uma determinada pessoa, quiçá para um grupo heterogêneo de pessoas com opiniões e preferências tão diversas.

?6.13.1. Na contratação pretendida não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação, em tributo à singularidade da expressão artista renomado, portanto, a escolha do artista tomando-se em conta o critério de renomado e para comparar é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva.

?6.13.2. A produção desta obra é excepcional e única, pois não há comercialização e nem produção anteriormente realizada com a mesma natureza desta, dessarte na tela será composta por gemas "pedras preciosas e semipreciosas", com valores significativos, portanto, encontra-se incompatível a comparação de valores praticados no mercado, que possam atender o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, e também, ao art. 10 do Decreto nº 9.900/2021.

??6.13.3. Ademais, a fim de corroborar com a justificativa de consagração do artista, juntamos nos autos o currículo e o portfólio das obras e publicações do artista, conforme documento SISLOG 31997 e 32000.

??6.13.4. Uma obra de arte se difere de um objeto comum. O objeto comum possui apenas uma função prática e útil na sociedade e, geralmente, é produzido em série por empresas/indústrias.

6.14. Dessarte, forçoso reconhecer que o entendimento precitado está alinhado com a prática de um mercado específico, todavia, o texto legal deixou claro a necessidade de que a contratação com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, seja realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

6.15. A pretensa contratação tem como ponto principal a agregação de valor econômico as pedras preciosas de posse do Estado de Goiás e a homenagem em comemoração dos 300 anos da emancipação da Cidade de Goiás, como melhor solução.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 3 (três) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

??

Cronograma de execução:

??7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | |
|------------------------------|----------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| ITEM | PARCELAS DE ENTREGA: | MESES | | | VALOR TOTAL (R\$) |
| | | 1ª | 2ª | 3ª | |
| 01 | 1ª parcela | 15 | XXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | 250.000,00 |
| | 2ª parcela | XXXXXXXXXXXXXXXX | 45 | XXXXXXXXXXXXXXXX | 250.000,00 |
| | 3ª parcela | XXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXX | 90 | 250.000,00 |

??7.1.3. Requisitos mínimo para a pretensa contratação.

????I) Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados

????a) **Proteção de Dados Pessoais:** O contrato deve incluir cláusulas que assegurem a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para o tratamento de dados pessoais, se aplicável, especialmente no que tange à coleta e uso de informações para fins de execução do contrato.

????b) **Segurança da Informação:** Se houver o tratamento de informações sensíveis, devem ser adotadas medidas para proteger essas informações contra acessos não autorizados e vazamentos.

????II) Requisitos de Implantação

????a) **Plano de Trabalho:** Deve ser apresentado um plano detalhado de execução da obra, incluindo cronograma, etapas de execução e entrega. O plano deve ser seguido rigorosamente para garantir que a obra seja concluída conforme o estipulado.

????b) **Local de Execução:** Definição clara do local onde a obra será criada, se aplicável, e quaisquer requisitos relacionados ao espaço e aos recursos necessários para sua execução.

????III) Requisitos de Metodologia de Trabalho

????a) **Método de Criação:** O artista deve descrever a metodologia que utilizará para a criação da obra, incluindo técnicas específicas para o uso de pedras preciosas e procedimentos de acabamento.

????b) **Controle de Qualidade:** Deve haver um plano para garantir a qualidade da obra, com processos de controle e inspeção durante a execução.

7.1.4. Esses requisitos garantem que a contratação e a execução do contrato estejam alinhadas com as normas legais e administrativas, além de assegurar que a obra de arte seja criada com a qualidade e o cuidado necessários.

Local de entrega:

7.2. A obra, objeto contratado deverá ser entregue na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-Go, Palácio das Esmeraldas - Residência do Governador do Estado de Goiás.

Dinâmica da prestação de serviço:

7.3. Os serviços serão desenvolvidos pelo artista em seu ateliê.

7.4. A obra será produzida em tela nas dimensões de 160 x 220 cm, com base em compensado naval e com moldura folheada a ouro.

7.5. A composição da obra será apartir do conjunto de pedras "gemas", composto de 43 (quarenta e três) lotes, totalizando 16.325 (dezesesseis mil trezentos e vinte e cinco) gemas cedidas pela SEAD, que serão dispostas sobre o tecido de linho tensionado e será coberto com mistura de areia branca da Cidade de Goiás e pó de mármore.

7.6. Serão utilizados materiais de alta qualidade que conferem durabilidade da obra.

7.7. O prazo para produção da obra será de aproximadamente de 03 (três) meses.

7.8. Planilha de composição do quantitativo e valores das pedras.

| ITEM Nº | GEMA/ LAUDO DE CÓDIGO | ESTADO | PESO (ct) | Nº PEDRAS | PESO MÉDIO (ct) | VALOR (U\$) |
|---------|---------------------------------|----------|-----------|-----------|-----------------|-------------|
| 1 | Água Marinha, Código 02 | Lapidada | 89,31 | 523 | 0,17 | 714,48 |
| 2 | Água Marinha, Código 03 | Lapidada | 23,77 | 57 | 0,42 | 522,94 |
| 3 | Água Marinha, Código 06 | Lapidada | 66,320 | 545 | 1,22 | 530,56 |
| 4 | Água Marinha, Código 68 | Lapidada | 16,78 | 42 | 0,40 | 134,24 |
| 5 | Água Marinha, Código 69 | Lapidada | 44,70 | 11 | 4,06 | 4.470,00 |
| 6 | Ametista, Código 4 | Lapidada | 968,76 | 502 | 1,93 | 2.906,28 |
| 7 | Ametista, Código 5 | Lapidada | 1084,34 | 258 | 4,20 | 7.590,38 |
| 8 | Ametista, Código 6 | Lapidada | 840,00 | 137 | 6,13 | 5.880,00 |
| 9 | Ametista, Código 7 | Lapidada | 106,00 | 20 | 5,30 | 1.696,00 |
| 10 | Ametista, Código 8 | Lapidada | 350,00 | 47 | 7,45 | 5.600,00 |
| 11 | Andaluzita, Código 5 | Lapidada | 218,15 | 1139 | 0,19 | 3.272,25 |
| 12 | Berilo, Código 1 | Lapidada | 28,25 | 7 | 4,04 | 649,75 |
| 13 | Crisoberilo, Código 1 | Lapidada | 18,26 | 46 | 0,40 | 684,75 |
| 14 | Calcedônia, Código 3 | Lapidada | 1611,00 | 162 | 9,94 | 805,50 |
| 15 | Crisoprásio, Código 3 | Lapidada | 42,00 | 7 | 6,00 | 252,00 |
| 16 | Opala, Código 1 | Lapidada | 160,14 | 26 | 6,16 | 160,14 |
| 17 | Citrino, Código 2 | Lapidada | 400,81 | 154 | 2,60 | 4.008,10 |
| 18 | Citrino, Código 3 | Lapidada | 221,00 | 1 | 221,00 | 2.210,00 |
| 19 | Citrino, Código 4 | Bruta | 325,50 | 19 | 17,13 | 292,95 |
| 20 | Citrino, Código 5 | Lapidada | 2295,00 | 303 | 7,57 | 8.032,50 |
| 21 | Citrino, Código 6 | Lapidada | 151,60 | 63 | 2,41 | 451,80 |
| 22 | Esmeralda, Código 0 | Lapidada | 65,10 | 270 | 0,24 | 1.383,25 |
| 23 | Esmeralda, Código 2 | Lapidada | 6,43 | 40 | 1,61 | 1.607,50 |
| 24 | Esmeralda, Código 51 | Lapidada | 153,53 | 1970 | 0,08 | 9.211,80 |
| 25 | Esmeralda, Código 99 | Lapidada | 142,05 | 1169 | 0,12 | 8.523,00 |
| 26 | Esmeralda, Código 102 | Lapidada | 48,70 | 283 | 0,17 | 12.175,00 |
| 27 | Esmeralda, Código 104 | Lapidada | 53,45 | 260 | 0,21 | 13.362,50 |
| 28 | Esmeralda, Código 106 | Lapidada | 14,31 | 66 | 0,22 | 4.293,00 |
| 29 | Esmeralda, Código 107 | Bruta | 2375,00 | 1320 | 1,80 | 4.750,00 |
| 30 | Esmeralda, Código 108 | Bruta | 1870,00 | 2080 | 0,90 | 20.570,00 |
| 31 | Quartzo Fumê (Morion), Código 1 | Lapidada | 1957,00 | 305 | 6,42 | 1.957,00 |
| 32 | Quartzo Hialino, Código 1 | Lapidada | 1370,00 | 103 | 13,30 | 1.370,00 |
| 33 | Quartzo Hialino, Código 3 | Lapidada | 4785,00 | 512 | 9,35 | 4.785,00 |
| 34 | Quartzo Hialino, Código 4 | Lapidada | 327,00 | 1 | 327,00 | 327,00 |
| 35 | Quartzo Fumê (Morion), Código 1 | Formada | 1720,00 | 143 | 12,03 | 688,00 |
| 36 | Turmalina Rosa, Código 1 | Lapidada | 167,10 | 359 | 0,47 | 3.759,75 |
| 37 | Turmalina Rosa, Código 2 | Lapidada | 94,90 | 231 | 0,41 | 2.135,25 |

| | | | | | | |
|--------------------|----------------------------------|----------|------------------|---------------|---------------|-----------------------|
| 38 | Turmalina Rosa, Código 3 | Lapidada | 217,49 | 450 | 0,48 | 2.174,90 |
| 39 | Turmalina Verde, Código 1 | Lapidada | 50,22 | 219 | 0,23 | 1.129,95 |
| 40 | Turmalina Verde, Código 3 | Lapidada | 139,50 | 521 | 0,27 | 2.092,50 |
| 41 | Turmalina Verde, Código 4 | Lapidada | 224,50 | 1406 | 0,16 | 3.030,75 |
| 42 | Turmalina Azul, Código 1 | Lapidada | 71,92 | 403 | 0,18 | 2.697,75 |
| 43 | Turmalina Rosa Bicolor, Código 1 | Bruta | 103,00 | 145 | 0,71 | 257,50 |
| TOTAL GERAL | | | 25.017,89 | 16.325 | 685,08 | USD 153.146,02 |

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.9. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação nesta inexigibilidade de licitação.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo e as abaixo transcritas:

??9.1.1. Verificar na totalidade da utilização das as gemas (pedras).

??9.1.2. Verificar a qualidade dos materiais utilizados (tela, moldura, tecido, areia, tinta etc), quando a qualidade.

??9.1.3. Inspeção física detalhada, verificando se não danos visíveis, arranhões, rachaduras, descolação, entre outros problemas.

??9.1.4. Se durante a inspeção provisória identificar quaisquer danos, discrepâncias nas especificações ou outras preocupações, se envolver reparos, ajustes nas especificações, providenciar os devidos reparos.

??9.1.5. Comunicar a aprovação provisória ao artista.

??

9.2. A obra produzida será recebida **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e perfeição da obra, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

??

Atesto da execução do objeto

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

??9.3.1. Deverá ser emitida nota a fiscal para cada parcela de execução dos serviços, de acordo com o cronograma transcrito no item 7.1.2., deste Termo.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.6. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.7. Critérios de medição para pagamento

9.7.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo:

a) 1ª parcela em até 15 (quinze) dias, após emissão e aceite da Nota de Empenho, que será para o artista contratado adquirir todos os materiais a serem utilizados na elaboração e execução da obra de arte.

b) 2ª parcela em 45 (quarenta e cinco) dias, após o início da obra, croqui da arte na tela, adequação ideal de disposição das perdas etc.

c) 3ª parcela em 3 (três) meses ou até a conclusão total da obra e aceite pelo Governador do Estado.

d) qualquer prazo citado acima poderá ter seu prazo alterado, após acordo entre o artista e o gestor do contrato.

9.7.2. Justificativa para pagamento antecipado:

A presente justificativa visa a concessão de pagamento antecipado para a contratação do artista renomado Gessiron Alves Franco (Siron Franco) para a criação de uma obra de arte com pedras preciosas. O pagamento antecipado se justifica com base nos seguintes pontos, conforme os §§ 1º ao 3º do artigo 145 da Lei 14.133/2021:

1. **Natureza do Objeto:** A obra de arte em questão envolve a utilização de pedras preciosas cedidas pela SEDA. O pagamento antecipado permitirá a compra dos materiais, insumos, tela, tintas, areia branca etc essenciais para a criação da obra, assegurando a sua execução com qualidade e autenticidade.
2. **Interesse Público:** A criação desta obra de arte atende a um interesse público significativo, promovendo a cultura e o patrimônio histórico da nossa comunidade. A obra será um importante marco cultural, e sua realização contribuirá para o enriquecimento cultural e estético da região.
3. **Garantias e Proteção:** Para garantir a execução do contrato e proteger os valores pagos antecipadamente, o contrato incluirá garantias bancárias adequadas e cláusulas específicas para a devolução dos valores em caso de descumprimento das obrigações por parte do artista. O acompanhamento e fiscalização serão realizados por uma comissão técnica designada, assegurando a correta aplicação dos recursos e a conclusão da obra conforme o contrato.
4. **Condições e Valores:** O valor do pagamento antecipado está detalhado no item 7.1.2. e no contrato, que especifica as etapas de execução da obra que justificam o pagamento. O contrato também define claramente os prazos e condições para a execução da obra e para a devolução dos valores, se necessário.

Com base nos pontos acima, o pagamento antecipado é justificado e necessário para assegurar a execução e a qualidade da obra de arte, atendendo aos requisitos legais e ao interesse público

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

??9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

??9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

??9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

??9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

??9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

??9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.4. o valor a pagar; e

9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irredutíveis.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

| | |
|--|---|
| 10.1. Critério de Julgamento | Inexigibilidade |
| 10.2. Forma de adjudicação | Por Item |
| 10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio | Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio |
| 10.4. Prazo de validade das propostas | 90 |

10.5. Por tratar-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no fulcro do art. 74, II da Lei 14.133/2021, os requisitos encontra-se fundamentados neste Termo.

Subcontratação

10.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ??11.1.1. Notificar a contratada para dar início ao objeto contratado, entregando, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, as gemas "pedras", por documentação "termo de responsabilidade" ou outro equivalente, com a relação do quantitativo e valores, identificando o nome do artista e sua empresa, devndo ser assinado pelas partes;
- ??11.1.2. Aprovar todos os materiais a serem utilizados na execução da obra.
- ??11.1.3. Em caso de não aprovação, notificar a contratada para no prazo de 3 (três) dias, apresentar nova lista com adequações.
- ??11.1.4. Efetuar os pagamentos ao artista, de acordo com o cronograma de execução descrito no item 7.1.2 deste Termo.
- ??11.1.5. Conferir minuciosamente a qualidade do serviço entregue.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ??11.2.1. Entregar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação feita pela contratante, documentação com a relação dos materiais adquiridos para execução da obra, para efeito e comprovação do pagamento da 1ª parcela.
- ??11.2.2. Entregar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, documentação que comprove a realização dos serviços para efeito e comprovação do pagamento da 2ª parcela.
- ??11.2.3. Entregar, o obra em seu total, no prazo de 3 (três) meses corridos para efeito e comprovação do pagamento da 3ª parcela.
- ??11.2.4. Conferir e assinar o documento de recebimento "termo de responsabilidade", referente ao quantitativo dos lotes e valores das gemas "pedras", assinando-o juntamente com a contratada.
- ??11.2.5 . Utilizar materiais de alta qualidade.
- ??11.2.6. **É de responsabilidade da contratada arcar com quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, ao contrato ou qualquer outro título.**

?

Tópico 12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1.** A Contrata prestará garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- ??12.1.1. Garantia prevista nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, conforme previsão do art. 101 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.
- 12.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Tópico 13 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 13.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 13.2.** As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

Tópico 14 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1.** Anexo do TR - Relatório fotográfico das pedras (31943);
- 14.2.** Anexo do TR - Planta baixa da Cidade de Goiás (31940);
- 14.3.** Anexo do TR - Documentação de registro das pedras (31962);
- 14.4.** Anexo do TR - Currículo do Artista (31997);
- 14.5.** Anexo do TR - Publicações do artista (32000 e 55999);
- 14.6.** Declaração de Exclusividade (55982);
- 14.7.** Minuta do Termo de Responsabilidade de Bens Patrimoniais (55996).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

| Responsável | Função | Telefone | Email |
|-------------------------|--------------------|-------------|-------------------------------|
| CARLOS JOSE DE OLIVEIRA | Integrante Técnico | 62 32018729 | carlos.joliveira@goias.gov.br |

GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DE OLIVEIRA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 08/08/2024, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ BENTO FILETO, Gerente em Substituição**, em 08/08/2024, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE OLIVEIRA LINO, Superintendente**, em 09/08/2024, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63404692** e o código CRC **9930C8B8**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005016065



SEI 63404692